

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS

USUCAPIÃO

SENDO O IMÓVEL ALIENADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 3.470, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958, AINDA QUE ADQUIRIDO POR HERANÇA, USUCAPIÃO OU A TÍTULO GRATUITO, É DEVIDO O IMPOSTO DE LUCRO IMOBILIÁRIO.

EMENTA

NÃO É DEVIDO O IMPOSTO DE LUCRO IMOBILIÁRIO, QUANDO A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL ADQUIRIDO POR HERANÇA, OU A TÍTULO GRATUITO, TIVER SIDO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 3.470, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958.